



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007304.989.20-5

Prefeitura Municipal: Jaú.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Jorge Ivan Cassaro.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PENDÊNCIA NO PAGAMENTO DE COMPROMISSOS. QUITAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 60 DIAS. FALHAS NOS REGISTROS. GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO E HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. IEGM. DESCONFORMIDADES OPERACIONAIS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES. CIRCUNSTÂNCIA DO PRIMEIRO ANO DE MANDATO. RELEVADO COM ADVERTÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,56% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 74,78% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (94,46% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 29,67% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 35,30% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Pendência em avaliação atuarial (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros de Precatórios (relevado). Requisitórios de Baixa Monta – comprovação de pagamentos no prazo (cf. análise de ATJ). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 36.715.029,95 (7,88%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 48.820.312,26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente em relação às medidas corretivas anunciadas pela defesa e a abertura de novas vagas em creches anunciada em memoriais.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros acompanhado de cópias de relatório e voto para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, que os processos TC-001972.989.21-4 e TC-007330.989.21-1 e os expedientes TC-014436.989.21-4, TC-014181.989.21-1, TC-021543.989.21-4 e TC-000184.989.22-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33